SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1001857-94.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Requerente: Agropecuária Affonso Giansante Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Agropecuária Affonso Giansante Ltda ajuizou a presente Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade, alegando ser proprietária do imóvel matriculado no Primeiro Registro de Imóveis e Anexos de Araraquara sob n. 779, onde se encontra descrito e caracterizado.

Pela descrição constante da matricula denota-se que a identificação imobiliária está desatualizada, não possibilitando a perfeita descrição do imóvel. em face da ausência de dados técnicos que indiquem, com precisão, as confrontações atuais e sua localização, não espelhando assim com fidelidade o existente no local.

Para adequar o imóvel aos rigores e formalidades da Lei dos Registro Públicos, a autora providenciou o georrefereneiamento da Fazenda Gurupiá, através do Engenheiro Agrimensor Dervail Domingos Gaspar, CREA 060.505.038-8, apurando-se, o imóvel objeto desta retificação, de acordo com memoriais descritivos, planta e certificação do INCRA nº b83b5b6b-fldf-4 7eO-8eed-d500d31 c8091 de 10/09/2014.

Pede, finalmente, seja deferida a presente retificação, para expedição do mandado ao Oficial do Primeiro Registro de Imóveis desta Comarca e respectiva averbação.

Houve a citação dos confrontantes e, à falta de alguns, diante da existência de condomínio, foram considerados citados na pessoa do condômino João Caetano Stuchi (fls. 289).

Determinou-se a realização de perícia para levantamento topográfico, juntando-se laudo a fls. 325/360.

Ocorreu apresentação de contestação pelo curador especial em prol do revel, Antônio Pinheiro de Camargo, aduzindo defesa por negação geral.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A autora concordou com o laudo, enquanto o Oficial do Registro de Imóveis e o representante do Ministério Público não se opuseram ao pedido retificatório.

Os entes públicos, na pessoa de seus procuradores, nada alegaram que impedisse o deferimento do pedido retificatório.

É o Relatório.

Fundamento e Decido:

O artigo 213 da Lei nº. 6.015/73, alterado pela Lei 9.039, de 09 de maio de 1995, disciplinou a necessidade de realização de prova pericial para retificação de registro imobiliário que importe alteração da descrição ou da área do imóvel.

A exigência legal foi no caso atendida.

O confrontante que contestou o pedido o fez por negação geral por intermédio de curador especial, nada alavancando que colocasse em dúvida a procedência do pedido de retificação.

Com efeito, foi ouvido o Oficial do Registro de Imóveis e este não se opôs (fls. 369).

No mesmo sentido foi a manifestação do representante do Ministério Público, que não apresentou resistência à procedência (fls. 373).

Destarte, pelo laudo pericial e novo projeto de levantamento topográfico confeccionado, restou apurado que realmente as medidas constantes da matrícula não conferem mais com a realidade. Apurou-se que, no lançamento cartorário, as medidas e as confrontações não são as reais. As medidas de fato existentes no imóvel são diferentes das constantes na matrícula.

Portanto, havendo descompasso entre a realidade e o registro, é de se deferir a retificação pretendida, devendo prevalecer para tanto o que consta do laudo pericial de fls. 325/360.

ISTO POSTO, **DEFIRO** a retificação para que o imóvel descrito na inicial passe a ter a descrição contida no laudo pericial, expedindo-se, oportunamente, o respectivo mandado, acompanhado de cópia da inicial, do laudo pericial, dos memoriais

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

descritivos e das respectivas plantas.

Custas pela autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação, recolhidos os emolumentos necessários e arquive-se.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA